



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O artigo 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

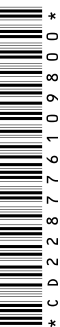
.....
Art.75-

B
.....

....
§7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas ao endereço do empregador contido no contrato de trabalho do empregado.
.....”



CD/22877.61098-00



JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que na redação original do dispositivo, o termo lotação foi utilizado como local de designação do empregado, o que pode gerar insegurança jurídica quando se considera que é da natureza no regime de teletrabalho ou trabalho remoto a fluidez e alternância de locais para o desempenho das atividades.

Além disso, o verbete é mais utilizado na administração pública, o que pode gerar certa confusão no momento de operacionalização por empregados privados, não acostumados a este conceito.

Neste sentido, entende-se que a substituição de lotação por *endereço do empregador contido no contrato de trabalho do empregado* tornará a relação de trabalho mais clara, conferindo maior previsibilidade a empregadores e empregados, sem atentar contra a intrínseca mobilidade e descentralização inerentes ao regime de teletrabalho.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF



CD/22877.61098-00



* C D 2 2 8 7 7 6 1 0 9 8 0 0 *